



Projeto de Lei n° _____/2021.

**DISPÕE SOBRE O DIREITO DE
SUSPENSÃO AO PAGAMENTO DE
TAXA DE ESGOTO DE REDES
MISTAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica suspenso o pagamento da taxa de esgoto ou qualquer outra cobrança similar daqueles imóveis e ou congêneres cuja coleta se dá por rede mista:

I - Caracteriza-se como rede mista aquela em que total ou parcialmente o esgoto é jogado na rede fluvial.

Art. 2º. A empresa responsável pela coleta e ou tratamento do esgoto fica proibida de cobrar e ou receber por um serviço que não fornece;

Art. 3º. O descumprimento desta lei implica em multa de 500 (quinhentos) UFCI;

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





JUSTIFICATIVA:

Submeto à consideração dos nobres pares a presente propositura, haja vista que a empresa responsável pela coleta e tratamento de esgoto do município, hoje a BRK, cobra por um serviço que não está sendo executado, pois o esgoto misto é jogado na rede fluvial.

A partir do momento que a concessionária cobra por um serviço que não fornece resta por caracterizado enriquecimento ilícito, o que não encontra fulcro na legislação cível, consumerista e, sobretudo, constitucional.

Por outro lado, o consumidor, ou seja, o munícipe acaba suportando um ônus sem que, contudo, vislumbre efetivo retorno.

Por medida de justiça se faz necessário que esta lei entre em vigor cessando a respectiva cobrança daqueles imóveis cuja rede de esgoto é direcionada para a fluvial.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 04 de Maio de 2021.

Ary Corrêa

Vereador - Patriota

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

